

---

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**  
**Despacho n.º 439/2008 de 8 de Maio de 2008**

---

Por despachos da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, de 19 de Dezembro de 2007:

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, datado de 19 de Dezembro de 2007.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 112, a fls. 120, 121 e 123 do livro das Associações, e considera-se efectuado em 30 de Janeiro de 2007, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – Associação de Paralisia Cerebral da São Miguel

Sede – Rua de Lisboa, n.º 49-C, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada

Fins – a) Sensibilizar a sociedade e as estruturas estatais para a problemática da paralisia cerebral, sua prevenção, reabilitação e inserção social;

b) Sensibilizar e corresponsabilizar as diversas estruturas políticas e sociais para a competência que lhes cabe na resolução dos problemas do cidadão portador de paralisia cerebral, situações neurológicas, afins e outras, assim como as das suas famílias;

c) Sensibilizar os pais e famílias motivando-as para a defesa dos interesses dos seus familiares, apetrechando-as para a assunção das responsabilidades que lhes cabem;

d) Defender e promover a integração na sociedade do cidadão portador de paralisia cerebral, situações neurológicas, afins e outras, através do desenvolvimento máximo das suas potencialidades;

e) Defender e promover o direito do cidadão portador de paralisia cerebral à Reabilitação, à Educação, à Segurança Social, à Saúde, à Habitação, à Preparação Profissional, ao Trabalho, bem como à sua realização afectiva e social;

f) Defender e promover a adequação actual ou futura da legislação portuguesa e da União Europeia, ao reconhecimento da especificidade da paralisia cerebral;

g) Defender o cumprimento integral por parte dos órgãos do poder regional e local, dos princípios consignados:

Na constituição da República Portuguesa em geral e no artigo 71.º em particular;

Na declaração Universal dos direitos do homem;

Na declaração Universal dos direitos da criança;

Na declaração dos direitos do deficiente.

- h) Fomentar a criação de unidades de apoio aos grandes incapacitados;
- i) Fomentar a formação de técnicos, outros profissionais, dirigentes, familiares e utentes;
- j) Fomentar a especialização no interesse da paralisia cerebral a pessoal técnico;
- l) Fomentar a investigação científica sobre paralisia cerebral, assim como a sua divulgação e aplicação;
- m) Fomentar e promover o equilíbrio às famílias do cidadão portador de paralisia cerebral, situações neurológicas, afins e outras;
- n) Promover e desenvolver actividades Culturais, Recreativas e Desportivas a nível nacional e internacional, nas vertentes do lazer, dos tempos livres e da Competição / Rendimento para cidadãos portadores de paralisia cerebral, situações neurológicas, afins e outras;
- o) Promover a filiação do núcleo da APCSM em associações congéneres nacionais e estrangeiras, desenvolvendo com elas profunda colaboração;
- p) Além dos objectivos atrás referidos o núcleo da APCSM poderá prosseguir outros fins que lhe sejam compatíveis.

30 de Abril de 2008. – O Vogal do Conselho de Administração, *Artur Filipe Veiga Martins*.